CONTRATAÇÃO DIRETA N° 111/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO E FREZADORA PARA CONFECÇÃO DE TAMPA DE AÇO CABONO PARA FREZADORA DE ASFALTO E PEÇA PRA RECUPERAÇÃO DE VENTOINHA, PARA MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND L320, AMBOS PATRIMÔNIOS DO CONSÓRCIO CIDIRIOS, EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DESENVOLVIDA PELO CONSÓRCIO.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

O Consórcio CIDIRIOS está ativamente envolvido em operações de pavimentação asfáltica, utilizando equipamentos pesados que são ativos patrimoniais e cruciais para a execução dos projetos. A Mini Carregadeira New Holland L320 e a Fresadora de Asfalto são equipamentos em operação contínua e de alta criticidade dentro da logística de trabalho.

A confecção destas peças por meio de usinagem (Torno e Fresadora) é justificada pela necessidade de restaurar a funcionalidade plena e a segurança dos equipamentos, de forma rápida, eficiente e com a qualidade exigida para o ambiente de trabalho pesado.

Tampa de Aço Carbono para Mini Carregadeira New Holland L320, a tampa é um componente vital para a proteção de sistemas (como reservatórios, motores ou caixas de componentes) contra a entrada de detritos, poeira e umidade – fatores agressivos e abundantes em canteiros de obras e serviços de pavimentação.
A confecção em Aço Carbono por meio de torno/fresadora permite utilizar um material com maior resistência ao desgaste e impacto em comparação com peças originais que podem ser de materiais menos robustos ou que já se deterioraram devido ao uso severo.
A usinagem garante a precisão dimensional da peça (tolerâncias exatas), o que é essencial para um vedamento eficaz e um encaixe seguro na Mini Carregadeira L320, prevenindo falhas no equipamento por contaminação.

A peça para recuperação da ventoinha para Fresadora de Asfalto, a ventoinha é um componente essencial do sistema de arrefecimento ou de exaustão/limpeza do motor/sistema da Fresadora. Sua falha ou desgaste compromete diretamente o desempenho da máquina, podendo levar ao superaquecimento do motor e à consequente paralisação total do equipamento.

A fresadora e/ou torno podem ser usados para recuperar a peça danificada ou confeccionar um componente de substituição para que a ventoinha volte a operar com sua eficiência aerodinâmica original.
A usinagem é crucial para garantir o balanceamento da ventoinha ou de seu componente recuperado. Uma ventoinha desbalanceada gera vibração excessiva, danificando rolamentos e outros componentes críticos do motor, o que tornaria a manutenção ineficaz. A confecção/recuperação local é significativamente mais rápida do que a importação ou a compra de peças sobressalentes complexas, minimizando o tempo de máquina parada.

A não confecção imediata destas peças pelo processo de usinagem representa um alto risco operacional para o Consórcio, resultando na interrupção da pavimentação: A inoperância da Mini Carregadeira (essencial para logística no canteiro) e/ou da Fresadora (equipamento principal) paralisa o cronograma de obras de pavimentação asfáltica. A utilização de equipamentos com peças danificadas (como a ventoinha desbalanceada ou a tampa ausente) leva à danificação de componentes mais caros e complexos, aumentando drasticamente o custo total de manutenção no futuro.

Os serviços de torno mecânico e fresadora são imprescindíveis e urgentes para a confecção da Tampa de Aço Carbono da Mini Carregadeira New Holland L320 e da Peça para Recuperação da Ventoinha da Fresadora de Asfalto. A usinagem sob demanda garante a qualidade, a durabilidade, o ajuste técnico e a celeridade necessárias para recolocar os equipamentos em operação com segurança e evitar a paralisação dos serviços de pavimentação asfáltica desenvolvidos pelo Consórcio CIDIRIOS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(Valor alterado para R$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais com quinze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, Valor alterado para R$ (10.036,10 dez mil trinta e seis reais e dez centavos) através do decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: METALURGICA MIMO LTDA
Endereço: RUA SEVERIANO DE SOUZA MACIEL, 2230, BAIRRO ALVORADA – ABELARDO LUZ/SC
CNPJ: 07.029.415/0001-37

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ **1.020,00 (mil e vinte reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar a razoabilidade do preço proposto no orçamento anexo para a contratação de serviço especializado em Torno Mecânico e Fresadora. Este serviço é essencial para a confecção de uma Tampa de Aço Carbono para a Mini Carregadeira New Holland L320 e a recuperação de uma Peça da Ventoinha para a Fresadora de Asfalto, ambos equipamentos patrimoniais do Consórcio CIDIRIOS, atualmente em operação crítica na pavimentação asfáltica.

Devido à extrema urgência operacional na manutenção dos equipamentos, não foi possível realizar uma pesquisa de preços abrangente com múltiplos fornecedores. A Mini Carregadeira e a Fresadora são peças-chave no cronograma de obras, e sua paralisação acarreta prejuízos diários incalculáveis, incluindo atrasos contratuais, custos com mão de obra ociosa e o comprometimento da execução dos serviços de infraestrutura. Desta forma, a celeridade e a pronta-resposta do fornecedor selecionado agregam um valor intrínseco que supera o custo administrativo de uma cotação mais ampla.

O preço proposto é considerado razoável e compatível com os valores de mercado para serviços de alta precisão no setor metal mecânico, o valor inclui o fornecimento do Aço Carbono com as especificações técnicas necessárias para garantir a resistência e durabilidade da tampa da Mini Carregadeira em um ambiente de uso severo, como é o canteiro de obras. O principal valor do preço está na garantia de que as peças funcionarão perfeitamente. Um preço menor sem a garantia de precisão poderia resultar em vibração (no caso da ventoinha) ou falhas de vedação (no caso da tampa), causando danos catastróficos a sistemas mais caros dos equipamentos (motores, eixos e rolamentos). Assim, o custo da usinagem representa uma economia preventiva contra reparos muito mais dispendiosos.

Em conclusão, o preço do orçamento anexo é justificado tecnicamente pela alta complexidade do serviço e é economicamente vantajoso para o Consórcio CIDIRIOS. A contratação imediata, mesmo com um único orçamento, é a única alternativa viável para evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais de pavimentação, minimizando os prejuízos e garantindo a integridade dos ativos patrimoniais.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor em razão de sua localização no município de Abelardo Luz, onde o Consórcio CIDIRIOS está executando obra de pavimentação, o que representa um fator determinante para garantir agilidade na resposta, facilidade logística e maior eficiência no atendimento à demanda, especialmente diante do caráter emergencial da situação.
O fornecedor em questão foi o mais próximo do local da obra que, além de atender

plenamente aos requisitos técnicos exigidos, demonstrou estrutura adequada e disponibilidade imediata para a execução dos serviços, o que se torna essencial para evitar atrasos no cronograma e prejuízos operacionais ao consórcio e a sua pronta disposição em iniciar os trabalhos com celeridade, somada à sua capacidade técnica, configura um diferencial relevante no contexto de urgência que se impõe.

Além da vantagem da localização geográfica, o fornecedor reúne os elementos necessários para assegurar eficiência, economicidade e efetividade na resposta à demanda apresentada, garantindo a continuidade da obra sem interrupções e respeitando o interesse público envolvido.

Dessa forma, a contratação do prestador localizado em Abelardo Luz se apresenta como a alternativa mais adequada e justificada, diante das circunstâncias específicas e da necessidade de resolução imediata, o que reforça a legitimidade da escolha adotada pelo Consórcio CIDIRIOS.

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904

Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2025.10.29 17:01:23 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Compras

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 29 de outubro de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.10.29 17:03:57 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.10.29 17:06:39 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio